

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006083488

Nome: ESCOLA MUNICIPAL JOSE JUVENIL SOARES

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 48/2024

1. Histórico

A **Escola Municipal José Juvenil Soares** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua RSP 3 esquina com a Avenida das Palmeiras, APM 10, Residencial Solar das Palmeiras, Goianira/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal José Juvenil Soares** obteve o credenciamento e a autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 697, de 02 de dezembro de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

A unidade escolar em seu espaço físico está dividido em cinco blocos, que estão distribuídos em 12 salas de aula, coordenação, direção, secretaria, arquivo da secretaria, 2 banheiros (masculino e feminino) para servidores, sala de professores, banheiros para alunos (feminino e masculino) e para PNE, área de serviço, vestiário para servidores, despensa, depósito, cozinha industrial, área coberta e parquinho.

O acervo bibliográfico é composto por 415 (quatrocentos e quinze) exemplares.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 02/12/2023 e o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2023.

No ano de 2022 foram matriculados 575 alunos, sendo aprovados 493, reprovados 01, transferidos 77 e evadidos 04.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena", cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A cantina é um pouco pequena para o número de alunos, bem como os banheiros são insuficientes, depois do aumento do grande número de alunos em 2022.
2. Não possui brinquedoteca.
3. A biblioteca também não tem seu espaço, funciona como cantinho da leitura em cada sala de aula e ainda a unidade escolar tem parceria com a biblioteca do SESC.

4. Das 16 turmas ativas da educação infantil, 8 ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP N. 3/2018.

5. Dos 24 professores, 1 é licenciado e ministra componentes curriculares diferentes da sua formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

O Regimento Interno não especifica como serão descartados os documentos e nas punições aos discentes, não especifica como serão as sanções disciplinares a serem aplicadas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal José Juvenil Soares** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua RSP 3 esquina com a Avenida das Palmeiras, APM 10, Residencial Solar das Palmeiras, Goianira/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

a. **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

b. **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

c. **Adequar** o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o Artigo 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018:

"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"

| Agrupamento | Faixa etária | Máximo Criança/Turma | Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio |
|-------------|----------------------------|----------------------|--|
| Berçário | 0 a 11 meses | 10 | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio |
| Grupo 1 | 1 ano a 1 ano e 11 meses | 10 | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio |
| Grupo 2 | 2 anos a 2 anos e 11 meses | 15 | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio |
| Grupo 3 | 3 ano a 3 anos e 11 meses | 15 | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio |

| | | | |
|---------|----------------------------|----|-------------|
| Grupo 4 | 4 anos a 4 anos e 11 meses | 20 | 1 Professor |
| Grupo 5 | 5 anos a 5 anos e 11 meses | 20 | 1 Professor |

d. **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

e. **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

f. **Adequar** o espaço físico da cantina e dos banheiros ao número de alunos matriculados.

g. **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

- **Advertir** a mantenedora e a direção da unidade escolar pelo não cumprimento das exigências presentes na Resolução CEE/CEB N. 697, de 02 de dezembro de 2022, fato que se repetiu no presente processo e, ainda, **advertir** que a reincidência poderá acarretar as sanções previstas na Resolução CEE/CP N. 03/2018, quando da nova solicitação de credenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2024.

Valter Gomes Campos

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Conselheiro (a)**, em 16/02/2024, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 28/02/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56167872** e o código CRC **32B9ACFA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006083488



SEI 56167872